



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 242ª sessão realizada na data de 15/06/2015**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 136.413/2011

RECORRENTE: Work's Eng. e Montagem Industriais Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISS

CONSELHEIRO RELATOR: RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI

CONSELHEIROS PRESENTES: IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI e TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes) **Recurso Ordinário**

DECISÃO: DPPU – Dado Parcial Provimento por Unanimidade.

Trata-se o presente processo de recurso movido pelo Interessado em virtude de levantamento específico realizado, que resultou na lavratura de auto de infração e notificação de lançamento, tudo em virtude de recolhimento a menos de ISS, pela diferença apurada de movimento econômico tributável. Diante de tal quadro restou impugnação administrativa do contribuinte, e manifestou-se em 1.^a instância a Fazenda Municipal acatando parcialmente as argumentações do Interessado. O recurso ordinário merece ser parcialmente provido. Da própria descrição das notas fiscais levantadas em fiscalização observa-se que a prestação correu em relação aos itens levantados pela fiscalização, especialmente instalação e montagem industrial, cessão de estruturas e engenharia e projetos. Assim, de acordo com a regra do art. 229 do CTM, o ISSQN é devido para este Município. Exceção se faz em atenção ao item de cessão de estruturas, enquadrado claramente pela fiscalização no item 3.05, cuja tributação deve ser oferecida aos Municípios do local da prestação, na forma do art. 229, inciso II do mesmo dispositivo legal. Tal ressalva se faz pelo que consta na apuração de fls. 310 em diante, onde referenda-se prestação de tal serviço fora do município mas se apura ISSQN devido. Dá-se parcial provimento ao recurso interposto pelo Contribuinte, determinando-se a observância do art.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

229, II do CTM, eis que o ISS é devido em outro município, mantendo-se os demais itens. Dado parcial provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 136.413/2011
RECORRENTE: Work's Eng. e Montagem Industriais Ltda – Tel: 3417.7070
Rua Antônio Sérgio Vicentin, 136 – Unileste
CEP 13.422-194 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 242ª sessão realizada na data de 15/06/2015**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 55.678/2010

RECORRENTE: Edeval Santana Moura

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI

CONSELHEIROS PRESENTES: IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI e TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes) **Pedido de Reconsideração**

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade

Trata-se o presente processo de aferição de não incidência de IPTU referente ao exercício de 2.010, relativamente aos CPD's n.º 153.557-1, 153.558-1 e 155.425-7. O julgamento ora proposto resulta em pedido de reconsideração interposto pelo Contribuinte, em virtude de argumentos próprios trazidos e diante das divergências de opinião tratadas nos votos do julgamento ordinário. Assim, o Contribuinte interpôs pedido de reconsideração. Entendo que o cerne da questão resulta na verificação prática da ocorrência de elemento de simulação, que rebata a aparente legalidade da situação para transformá-la ou não em evasão fiscal. Por certo, importantíssimo verificar que a autorização para a desconsideração dos atos encontra respaldo no art. 149, VII do Código Tributário Nacional, sendo certo que a quebra de paradigma resulta no ônus, ao Fisco, de elementos que justifiquem suficientemente a decisão, demonstrando que o ato ou negócio foi realizado com a finalidade de ocultar ou desviar ilegalmente o fato gerador. Resulta dos autos clara aparência de legalidade dos atos, em contrapartida, existem inúmeros elementos que convalidam a hipótese de que o negócio foi realizado de maneira, no mínimo, incomum. Senão vejamos principais: a) às fls. 37, o Comodatário se declara conhecedor de que o imóvel está destinado à venda ou implantação de loteamento; b) De fato, o endereço



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

declarado pelo Interessado, DIPAM e demais documentos de renúncia juntados pelo patrono ressaltam que empresa conhecida na cidade patrocina os interesses de maneira clara desde o início do processo administrativo, não sendo mera coincidência como se quer fazer crer no recurso. Primeiramente, entendo que o parecer da SEMA não é claro ao prescrever o aproveitamento econômico da área, principalmente pelo fato do contribuinte ter modificado os elementos que subjugarão a aferição, dizendo em momentos distintos qual a real área utilizada, o que enfraquece o pleito. Por certo ainda, aponto que realmente não se vislumbra claramente uma destinação econômica do imóvel, visto que os insumos são mínimos (R\$ 210,70) e a maioria das notas fiscais de venda quedam-se em vício formal, por ausência de preenchimento de todos os elementos necessários à averiguação das informações, além das divergências constantes do cadastro da SEMA de fls. 53. Convalida-se nas argumentações o fato da clara declaração de destinação do imóvel havida no contrato de comodato e do convicto patrocínio e vinculação entre as partes (Interessado e Construtora) desde o início. Negado provimento por unanimidade ao pedido de reconsideração interposto pelo recorrente, mantendo-se a decisão anterior proferida nos autos.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 55.678/2010
RECORRENTE: Edeval Santana Moura
Av. Independência, 2581 – Independência
CEP 13.400-000 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 242ª sessão realizada na data de 15/06/2015**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 70.648/2014

RECORRENTE: – Chácara São João

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ANTÔNIO CARLOS DOS REIS

CONSELHEIROS PRESENTES: IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes) **Recurso Ordinário**

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade.

Proposta de isenção do IPTU 2014 para o imóvel Chácara São João, CPD 1568014; Manifestação do Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba (IPPLAP), às fls. 44, cientificando que o imóvel explorado pelo Recorrente está localizado na Zona de Adensamento Secundário (ZAS-5) deste município, nos termos da Lei Complementar Municipal Nº 208/2007; Indeferimento da autorização para produção animal no imóvel explorado pelo Recorrente, conforme despacho da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA), às fls. 47; Indeferimento da isenção do IPTU 2014, em Primeira Instância; Recurso Ordinário do Recorrente ao Conselho de Contribuintes; Conversão de julgamento em diligência à SEMA, às fls. 65-66: Esclarecimento da SEMA com a ratificação do Indeferimento da autorização para produção animal no imóvel do Recorrente. Restou mantido o indeferimento da autorização para exploração e criação de gado no imóvel do Recorrente, no âmbito da SEMA, à luz dos dispositivos legais aplicáveis mencionados às fls. 47 e 72. Trata-se de obstáculo incontornável ao exame do caso, a impedir o conhecimento do recurso ordinário, ante a carência do adequado preparo. Diante disso, voto pelo não provimento do recurso, sem o exame do mérito, assim mantida a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

decisão denegatória proferida em Primeira Instância (fls. 54), pelos seus próprios fundamentos. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 70.648/2014
RECORRENTE: – Chácara São João
Av. Francisco Luiz Razera, 1409 – Água Branca
CEP 13.425-084 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 242ª sessão realizada na data de 15/06/2015**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 73.921/2014

RECORRENTE: CBÉ Construtora e Empreendimentos Imobiliário

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ANTÔNIO CARLOS DOS REIS

CONSELHEIROS PRESENTES: IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes) **Recurso Ordinário**

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade.

Proposta de isenção do IPTU 2014 para o Sítio Mendes, CPD 1533651; Notificação do Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba (IPPLAP) à Vigilância Sanitária, repassada à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA), de que o imóvel explorado pelo Recorrente está localizado na Zona de Adensamento Prioritário (ZAP-1) e ainda inserido em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), consoante Lei Complementar Municipal Nº 208/2007; Indeferimento da autorização para produção animal no imóvel explorado pela Recorrente, conforme despacho da SEMA, às fls. 56; Indeferimento da isenção proposta, em Primeira Instância; Recurso Ordinário da Recorrente ao Conselho de Contribuintes; Conversão de julgamento em diligência à SEMA, às fls. 87-88; Esclarecimento da SEMA com a ratificação do Indeferimento da autorização para exploração e criação de gado no imóvel do Recorrente. Restou mantido o indeferimento da autorização para exploração e criação de gado no imóvel do Recorrente, no âmbito da SEMA, à luz dos dispositivos legais aplicáveis mencionados às fls. 56 e 94. Trata-se de obstáculo incontornável ao exame do caso, a impedir o conhecimento do recurso ordinário, ante a carência do adequado preparo. Diante disso, voto pelo não provimento do recurso,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

sem o exame do mérito, assim mantida a decisão denegatória proferida em Primeira Instância (fls. 64), pelos seus próprios fundamentos. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 73.921/2014
RECORRENTE: CBÉ Construtora e Empreendimentos Imobiliário
Av. Independência, 2581 - . Independência
CEP 13.416-240 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 242ª sessão realizada na data de 15/06/2015**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 35.297/2014

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Ribeiro e Furriel Empreendimentos Imobiliários Ltda

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI

CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

“ad hoc” Antônio Carlos dos Reis

CONSELHEIROS PRESENTES: IVANJO CRISTIANO SPADOTE, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes)) **Recurso de Ofício**

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

Distribuído o Recurso de Ofício para relatoria da ilustre Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, esta por sua vez, conheceu do recurso e negou provimento para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa, com o fim de deferir o pedido de isenção do IPTU do exercício de 2014 para o imóvel em discussão. A Conselheira vislumbrou em seu voto a possibilidade do deferimento da isenção ora pleiteada, não apenas por preencher todos os requisitos legais para a concessão (lei e decretos), mas, também, por comprovar que o imóvel realmente destina-se a uma atividade agrícola (cana-de-açúcar) e é economicamente viável (somado com o imóvel da Matrícula n.º 60.419). O Conselheiro de vista Silvestre deu provimento ao recurso de ofício considerando que a declaração de fls. 30 desacompanhada de nota fiscal não gera qualquer efeito legal para isentar o contribuinte/recorrido de sua obrigação tributária. E, não é só isto, pois, basta verificar a informação prestada pelo recorrido no sentido de que ele utiliza 4,6ha da área de pastagem, porém, não juntou uma única nota fiscal (Documento de Informação e Apuração



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

do ITR – DIAT juntado às fls. 27). Não há qualquer documento que comprove a unificação das áreas e ou matrículas dos imóveis a justificar a utilização das mesmas para o deferimento do pedido. Votaram com a Conselheira Relatora Tatiane: Os Conselheiros Ivanjo, Rodrigo, Márcio, Talita, Helena e Renato. Com voto contrário do Conselheiro de vista Silvestre. Negado provimento por maioria, mantendo-se a decisão de primeira instância.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 35.297/2014
RECORRIDO: Ribeiro e Furriel Empreendimentos Imobiliários Ltda
Rua
CEP 13.41 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 242ª sessão realizada na data de 15/06/2015**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. Nº 49.228/2014

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Ribeiro e Furriel Empreendimentos Imobiliários Ltda

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI

CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

“ad hoc” Antônio Carlos dos Reis

CONSELHEIROS PRESENTES: IVANJO CRISTIANO SPADOTE, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes) Recurso de Ofício

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

Distribuído para relatoria da ilustre Conselheira Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, esta por sua vez conheceu do recurso e negou provimento para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa, com o fim de deferir o pedido de isenção do IPTU do exercício de 2014 para o imóvel em discussão. A Conselheira vislumbrou em seu voto a possibilidade do deferimento da isenção ora pleiteada, não apenas por preencher todos os requisitos legais para a concessão (lei e decretos), mas, também, por comprovar que o imóvel realmente destina-se a uma atividade agrícola (cana-de-açúcar) e é economicamente viável. O Conselheiro de vista Silvestre deu provimento ao recurso de ofício considerando que a declaração de fls. 30 desacompanhada de nota fiscal não gera qualquer efeito legal para isentar o contribuinte/recorrido de sua obrigação tributária. E, não é só isto, pois, basta verificar a informação prestada pelo recorrido no sentido de que ele utiliza 4,6ha da área de pastagem, porém, não juntou uma única nota fiscal (Documento de Informação e Apuração



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

do ITR – DIAT juntado às fls. 27). Não há qualquer documento que comprove a unificação das áreas e ou matrículas dos imóveis a justificar a utilização das mesmas para o deferimento do pedido. Votaram com a Conselheira Relatora Tatiane: Os Conselheiros Ivanjo, Rodrigo, Márcio, Talita, Helena e Renato. Com voto contrário do Conselheiro de vista Silvestre. Negado provimento por maioria, mantendo-se a decisão de primeira instância.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO N°. N° 49.228/2014
RECORRIDO: Ribeiro e Furriel Empreendimentos Imobiliários Ltda
Rua
CEP 13.41 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 242ª sessão realizada na data de 15/06/2015**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 61.784/2013

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio São Francisco IV

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ANTÔNIO CARLOS DOS REIS

CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

“ad hoc” Antônio Carlos dos Reis

CONSELHEIROS PRESENTES: IVANJO CRISTIANO SPADOTE, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes) **Recurso de Ofício**

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

Distribuído a relatoria do ilustre Conselheiro Antonio Carlos dos Reis, este por sua vez conheceu do recurso e negou provimento imóvel, pois com efetiva exploração agrícola e produção econômica condizente com o benefício da isenção do IPTU/2013, nos termos da legislação municipal vigente. O Conselheiro Silvestre considera que, como a Nota Fiscal juntada às fls. 04/05 não foi emitida em favor do recorrido, Sítio São Francisco IV, mas ao Sítio Bela Vista, entende não ter preenchido os requisitos contidos em o § único, inciso II do artigo 2º do Decreto Nº 12.166, de 26 de junho de 2007. Mesmo sem que o Recorrido tivesse cumprido com todas as determinações da Divisão de Tributos Imobiliários, este departamento opinou favoravelmente ao recorrido, causando assim, no meu entender, prejuízo a municipalidade. O Conselheiro de vista dá provimento ao recurso de ofício para cassar a decisão de Primeira Instância e concomitantemente indeferir o pedido de isenção formulado pelo contribuinte. Votaram com o Conselheiro Relator Reis: Os Conselheiros



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Rodrigo, Tatiane, Talita, Helena e Renato. Com voto contrário do Conselheiro de vista Silvestre. Negado provimento por maioria, mantendo-se a decisão de primeira instância.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 61.784/2013
RECORRIDO: Sítio São Francisco IV
Av. Dois Córregos, 2599 – Dois Córregos
CEP 13.420-861 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 242ª sessão realizada na data de 15/06/2015**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 74.067/2014

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio São Francisco IV

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ANTÔNIO CARLOS DOS REIS

CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA
“ad hoc” Antônio Carlos dos Reis

CONSELHEIROS PRESENTES: IVANJO CRISTIANO SPADOTE, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes) **Recurso de Ofício**

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

Distribuído a relatoria do ilustre Conselheiro Antonio Carlos dos Reis, este por sua vez conheceu do recurso e negou provimento para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa, com o fim de deferir o pedido de isenção do IPTU do exercício de 2014 para o imóvel em discussão. O Conselheiro Silvestre considera que, como a Nota Fiscal juntada às fls. 04/05 não foi emitida em favor do recorrido, Sítio São Francisco IV, mas ao Sítio Bela Vista, entende não ter preenchido os requisitos contidos em o § único, inciso II do artigo 2º do Decreto Nº 12.166, de 26 de junho de 2007. Mesmo sem que o Recorrido tivesse cumprido com todas as determinações da Divisão de Tributos Imobiliários, este departamento opinou favoravelmente ao recorrido, causando assim, no meu entender, prejuízo a municipalidade. O Conselheiro de vista dá provimento ao recurso de ofício para cassar a decisão de Primeira Instância e concomitantemente indeferir o pedido de isenção formulado pelo contribuinte. Votaram com o Conselheiro Relator Reis: Os Conselheiros Rodrigo, Tatiane, Talita, Helena e Renato. Com voto contrário do



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Conselheiro de vista Silvestre. Negado provimento por maioria, mantendo-se a decisão de primeira instância.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 74.067/2014
RECORRIDO: Sítio São Francisco IV
Av. Dois Córregos, 2599 – Dois Córregos
CEP 13.420-861 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 242ª sessão realizada na data de 15/06/2015**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 34.966/2013

RECORRENTE: JC Marum e Cia Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO CRISTIANO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: IVANJO CRISTIANO SPADOTE, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes) **Recurso Ordinário**

DECISÃO: NCU – Não Conhecimento do Recurso por Unanimidade

Trata-se de Recurso Ordinário pleiteando o cancelamento dos IPTU's de 2005 a 2011 do imóvel sob CPD 1483587, em virtude da não incidência do IPTU por estar o imóvel localizado em área de preservação permanente, bem como a ilegalidade da progressividade do IPTU e Taxa de Limpeza Pública. A 1ª Instancia Administrativa indeferiu o pedido, pois não consta protocolo de requerimento para obtenção da isenção para os exercícios de 2005 a 2011, bem como não cabem na esfera administrativa reconhecimento de ilegalidade de Leis. O Contribuinte apresenta as fls. 73 e seguintes recurso ordinário repisando os mesmos argumentos trazidos na sua manifestação de 1ª Instancia Administrativa. Entretanto, o Contribuinte parcelou os débitos de IPTU e Taxa de Limpeza Pública dos exercícios de 2005 a 2011, conforme consta as fls. 66. Ante o exposto, não conheço do Recurso Ordinário, por perda do objeto. Não conhecimento do recurso por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 34.966/2013
RECORRENTE: JC Marum e Cia Ltda
Rua Nicola Nardo, 109 – Morumbi - Bini Advogados
CEP 13.420-363 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 242ª sessão realizada na data de 15/06/2015**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 161.650/2011

RECORRENTE: Paiaguá Empreendimentos Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO CRISTIANO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: IVANJO CRISTIANO SPADOTE, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes) **Recurso Ordinário**

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade

Trata-se de recurso ordinário interposto pela contribuinte Paiaguá Empreendimentos Ltda. ante decisão de primeira instância, que indeferiu a impugnação apresentada. O recurso ordinário apresentado pelo Contribuinte pleiteia em síntese a retificação do Auto de Inspeção e do Relatório de Análise Técnica emitido pela SEDEMA, de 708,36m² para 901,53 m² e, por consequência, o parecer da Secretaria de Finanças e o valor do Imposto a pagar. Entretanto, no entendimento desse Conselheiro Relator não cabe ao Conselho de Contribuinte, nos termos do seu Regimento Interno, reapreciar e modificar Auto de Inspeção e Relatório de Análise Técnica emitido pela SEDEMA, por tratar-se de conteúdo estritamente técnico. Assim, baseando-se no Auto de Inspeção e Relatório de Análise Técnica emitido pela SEDEMA, não há o que se modificar no valor lançado pela municipalidade. Ante o exposto, voto pelo não provimento ao Recurso Ordinário, a fim de manter “*in totum*” a decisão de 1ª Instancia Administrativa. Negado provimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 161.650/2011
RECORRENTE: Paiaguá Empreendimentos Ltda
Av. Independência, 2581 - . Independência
CEP 13.416-240 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 242ª sessão realizada na data de 15/06/2015**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 54.854/2012

RECORRENTE: O.M.C. Comércio e Serviços de Máquinas Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISS

CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO CRISTIANO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: IVANJO CRISTIANO SPADOTE, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes) **Recurso Ordinário**

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade

Trata-se de recurso ordinário interposto pela contribuinte O.M.C Comércio e Serviços de Máquinas Ltda. ante decisão de primeira instância, que indeferiu a impugnação apresentada, bem como o pedido de cancelamento do Auto de Infração e Notificação de Lançamento. O recurso ordinário apresentado pelo Contribuinte é inócuo e meramente protelatório. A Recorrente tergiversa em toda peça recursal, tentando demonstrar, de forma infundada, que a decisão de 1ª Instância Administrativa deve ser reformada integralmente. Entretanto, melhor sorte não cabe a Recorrente, pois não consta nos autos nenhum fundamento jurídico plausível de ser analisado por esse E. Conselho de Contribuintes. Ante o exposto, voto pelo não provimento ao Recurso Ordinário, a fim de manter “*in totum*” a decisão de 1ª Instância Administrativa. Negado provimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº: 54.854/2012
RECORRENTE: O.M.C. Comércio e Serviços de Máquinas Ltda
Rua Dona Santina, 643 – São Luiz
CEP 13.405-205 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 242ª sessão realizada na data de 15/06/2015**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 52.365/2014

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Albino Ferezini

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI

CONSELHEIROS PRESENTES: IVANJO CRISTIANO SPADOTE, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes) **Recurso de Ofício**

DECISÃO: APU – Aprovado por Unanimidade

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2014 do imóvel localizado na Estrada Jacob Canale, s/n.º, bairro Pau Queimando, nesta cidade e Estado (Matrícula n.º 43.599 do Segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba-SP/Setor 27, Quadra 209, Lote 1.100 e CPD n.º 157.563-7) nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. Vislumbro a possibilidade do deferimento da isenção ora pleiteada, não apenas por preencher todos os requisitos legais para a concessão (lei e decretos), mas, também, por comprovar que o imóvel realmente destina-se a uma atividade agrícola (hortaliças) e é economicamente viável sua atividade. Nesta seara, compulsando os autos, verifica-se, dos documentos acostados, que o imóvel possui 4,84 hectares, sendo ocupado, praticamente, em toda a sua área aproveitável, ou seja, mais de 80% (oitenta por cento) do imóvel destina-se à atividade agrícola (cultivo de hortaliças) (fls. 62/63). Por fim, há de se ressaltar, que todos os documentos previstos pelo Decreto n.º 15.439/2013 foram apresentados e os pareceres da SEMA e da SEMFI foram favoráveis à



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

concessão da isenção ora pleiteada (fls. 07/31, 35/56, 58, 62/63 e 65). Neste sentido, conheço do Recurso de Ofício apresentado e, no seu mérito, nego-lhe provimento para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa, com o fim de deferir o pedido de isenção do IPTU do exercício de 2014 para o imóvel em discussão. Aprovado por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 52.365/2014
RECORRIDO: Albino Ferezini
Rua Eloy Costa Filho, 84 – Residencial Paineiras
CEP 13.402-815 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 242ª sessão realizada na data de 15/06/2015**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 19.943/2014

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Franklin Roosevelt Mendes Thame

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO PRADO MARQUES

CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: IVANJO CRISTIANO SPADOTE, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes) Recurso de Ofício

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

O Conselheiro relator Rodrigo atesta que, para o caso em exame, o contribuinte protocolou requerimento solicitando o cancelamento dos lançamentos realizados sob o CPD 37401, alegando que no local foi construído há anos o Edifício Sapucaia, cuja área não pertence mais ao Contribuinte citado. Analisando o pedido, a Divisão de Tributos Imobiliários verificou que a alegação é procedente, não somente para o CPD solicitado, mas também para o de número 675106, cujas áreas foram unificadas no exercício de 2004. Conforme documentos anexos ao processo, ficam evidenciados que em ambos os casos, CPD 37401 e 675106, trata-se de duplicidade de lançamentos, visto que os IPTU, vem sendo recolhidos através dos sub/lotos, relacionados em fls. 11 e 12, desde o exercício de 2006, não podendo os CPD das áreas mães serem taxados novamente. Portanto, voto pelo cancelamento dos débitos existentes e execuções fiscais relativos ao IPTU e Taxa, exercícios de 2011 a 2014, para o CPD 675106 e exercícios de 2010 a 2014 para o CPD



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

37401, mantendo a decisão de 1ª Instância Administrativa. A Conselheira de 2ª vista, Helena, corrobora com as razões de voto do Relator. O Conselheiro de 1ª vista, Silvestre, em seu voto afirma que, tendo em vista a inexistência de documentos que dêem sustentação às informações trazidas para o bojo dos autos, entende que para melhor análise, o retorno dos autos à Primeira Instância para que faça juntar aos autos informação cadastral acerca da existência ou não do Edifício Sapucaia; cópia da guia de recolhimento ITBI noticiada nos autos; quando foi edificado o Edifício Sapucaia e a quem pertence; esclarecer se existe compromisso em nome da Construtora Grupo Três em relação ao imóvel cadastrado no CPD 37.401. Votaram com o Conselheiro Rodrigo: Os Conselheiros Ivanjo, Márcio, Helena, Tatiane, Talita e Renato. Com voto contrário do Conselheiro de 1ª vista Silvestre. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 19.943/2014
RECORRIDO: Franklin Roosevelt Mendes Thame
Rua Boa Morte, 1509 – Centro
CEP 13.400-140 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 242ª sessão realizada na data de 15/06/2015**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 151.275/2013

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sistema Engenharia e Arquitetura Ltda

ASSUNTO: ISSQN

CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO PRADO MARQUES

CONSELHEIROS PRESENTES: IVANJO CRISTIANO SPADOTE, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes) **Recurso de Ofício**

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade

Trata o presente processo de recurso de ofício interposto pela municipalidade, nos termos do art. 455 da Lei Complementar nº 224/08, em face de decisão exoneratória da cobrança de tributo que havia sido arbitrado em desfavor do contribuinte. Analisando o recurso, a primeira instância considerou-o parcialmente procedente, fls. 244 e 245, notadamente por encontrar diversas duplicidades e repetições de notas fiscais já recolhidas em outras notas, em comparação ao sistema SIMPLISS. Após, foi lavrado um novo auto de infração, de nº 71168, em substituição ao anterior, de nº 71048, fazendo-se as devidas reduções e adequações pertinentes. Do cotejo da documentação juntada aos autos, denota-se que as correções realizadas estão juridicamente corretas, pois foram cancelados os lançamentos que estavam em duplicidade e os que já haviam sido retidos pela tomadora de serviços da empresa recorrida, sendo mantidos os demais. Negado provimento por unanimidade, mantendo-se a decisão de primeira instância.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 151.275/2013
RECORRIDO: Sistema Engenharia e Arquitetura Ltda
Rua do Fico, 30 / 1º andar - Ipiranga
CEP 04.201-000 São Paulo/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 242ª sessão realizada na data de 15/06/2015**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 64.716/2013

RECORRENTE: Transportadora Trevo Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO
“ad hoc” RODRIGO PRADO MARQUES

CONSELHEIROS PRESENTES: IVANJO CRISTIANO SPADOTE, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes) **Recurso Ordinário**

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade.

Cuida-se de recurso ordinário interposto por Transportadora Trevo LTDA, o qual argui, em síntese, que a Municipalidade de Piracicaba não poderia lançar o IPTU sobre o imóvel em discussão, por não haver nenhum procedimento específico que o justificasse. Ademais, menciona haver bi-tributação, porquanto o bem localizar-se-ia em área rural, e sob cadastro do INCRA, tornando a União competente para promover-lhe a exação. Sob o critério espacial, e conforme disciplinado no Plano Diretor Municipal, o imóvel em questão não detém natureza rural, mas sim urbana, daí porque encontra-se sujeito, unicamente, à tributação municipal pelo IPTU, e não da União pelo ITR. Ainda, no concernente às alegações de vedação ao *“bis in idem”* na incidência tributária (ITR e IPTU) é hialino que, se o imóvel em questão encontra-se situado em área de expansão urbana assim estabelecida legalmente pelo Município dentro da sua esfera de competência, e é propiciada a infraestrutura e os melhoramentos necessários à legitimação da cobrança do IPTU (fls. 50), a única repercussão que se alcança é a possibilidade deste em proceder com tal tributação, incumbindo ao contribuinte proceder à baixa perante o cadastro imobiliário rural. Ao final, o pleito isentivo de IPTU, fundamentado na existência de área *“non aedificandi”* não deve, sequer, ser conhecido por esse Colegiado, haja vista não haver sido formalmente requerido



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

em sede administrativa perante a Secretaria Municipal de Finanças, de modo que eventual apreciação meritória provocaria notória supressão de instância. Ante toda a exposição, nego provimento ao recurso ordinário do contribuinte. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 64.716/2013
RECORRENTE: Transportadora Trevo Ltda
Rua Voluntários de Piracicaba, 1395 – Centro
CEP 13.419-280 Piracicaba/SP